



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004947

Nome: CONS ESC COL EST DR MARCO AURÉLIO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 547/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 272/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 547/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Dr. Marco Aurélio**, localizado na Avenida Sudoeste, N. 300, Centro, Santa Tereza de Goiás, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos e a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa a partir do segundo semestre de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/04;
- Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 05;
- Identificação da Unidade Escolar, fl. 06;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 07;
- Certidão Escolar, fl. 08;
- Portaria de Implantação, fls. 09/10;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 11/59;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 60;
- Regimento Escolar, fls. 61/84;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 85;
- Síntese Curricular, fls. 86/101;
- Matriz Curricular, fl. 102;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 103;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 104;
- Alvará Sanitário, fl. 105;
- Relatório Material Pedagógico, fl. 106;
- EDUCACENSO, fl. 107;
- Relatório de Dependências da Escola, fl. 108;
- Planta Baixa, fl. 109;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 110/112;
- Ações Voltadas a Combate de Repetência e Evasão, fl. 113;
- Calendário Escolar, fl. 114;
- Currículos, fls. 115/117;
- Relatório das Turmas, fl. 118;
- Acervo Bibliográfico, fls. 119/146;
- SAEGO, fls. 147/150;

- IDEB, fls. 151/152;
- Laudo Técnico, fls. 153/156;
- Atas de Resultados Finais, fls. 157/158

2. Análise

O **Colégio Estadual Dr. Marco Aurélio** está amparado pela por meio da Resolução CEE/CEB N. 449/2017 com vigência de até 31/12/2020, que o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Vale ressaltar que a unidade requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa a partir do segundo semestre de 2018, conforme a portaria, fl. 09.

Segundo informações contidas nos autos, a unidade solicitou a visita do corpo de bombeiros, porém a escola encontra-se em reforma e só poderá receber a visita após a unidade concluir a reforma. Informaram ainda que já foi providenciado toda documentação para vistoria, inclusive o projeto técnico contra incêndio. O protocolo consta na fl. 104. O alvará sanitário está anexado na fl. 105.

A unidade desenvolve projeto voltado para a valorização da cultura africana e indígena, conforme citam no laudo, fl. 155.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar com aproximadamente 1.000 volumes, sala de professores, laboratório de informática, secretaria, área de lazer, pátio coberto e pátio descoberto, auditório, cantina e banheiros. A quadra de esportes está desativada necessitando de cobertura e de reforma, a escola utiliza quando necessário a quadra de esportes da cidade.

A turma ativa está de acordo com o número de Alunos permitidos por sala.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 119/146.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 35 e inciso IV tratam o conselho de classe como soberano e 79, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Dr. Marco Aurélio**, localizado na Avenida Sudoeste, N. 300, Centro, Santa Tereza de Goiás, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, a partir de agosto de 2018 até a presente data.

- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o Art. 79, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que sejam revistos os conteúdos do componente da Língua Portuguesa do 8º ano.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/09/2019, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9148111** e o código CRC **5AE688D9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004947



SEI 9148111